SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-2707
www.prae.ufsc.br

EDITAL N.º 06/2018/PRAE, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

PROCESSO SELETIVO PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA 2018.1

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o atendimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, estabelece as normas para a concessão do Auxílio Moradia para o semestre 2018.1, aos estudantes da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) regularmente matriculados nos *campi* de Florianópolis, Araranguá, Blumenau, Curitibanos e Joinville, conforme segue:

1 DO OBJETIVO

O Programa Auxílio Moradia é um auxílio pecuniário com o objetivo de custear parcialmente os gastos com aluguel, proporcionando melhores condições para a permanência estudantil na universidade.

2 DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro destinado ao Programa Auxílio Moradia, orientado por este edital, provém do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto 7.234 de 19 de junho de 2010 e direcionado ao desenvolvimento de ações de assistência para moradia estudantil (Art. 3.º, § 1.º, item I do Decreto 7.234/2010) e da matriz orçamentária da UFSC, a depender da disponibilidade.

3 DO PÚBLICO-ALVO

Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFSC, oriundos de famílias com renda bruta familiar de até 1,5 salário mínimo *per capita* e cadastro PRAE válido (análise concluída e/ou validação de renda deferida).

4 DO NÚMERO E VALOR DO AUXÍLIO

4.1 São disponibilizados 200 (duzentos) auxílios (primeiro ciclo) por este Edital.

4.2 O valor mensal será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

5 DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 Ter o Cadastro PRAE em situação de "Análise Concluída" ou "Validação de Renda Deferida".

5.2 Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.

5.3 Estar cursando a carga horária mínima semanal obrigatória do período letivo estabelecida no projeto pedagógico do respectivo curso.

5.4 Ser oriundo de família residente ou domiciliada em município diferente daquele do *campus* no qual está matriculado ou oriundo de área rural do mesmo município do *campus* sem acesso a transporte coletivo diário.

5.5 Não residir com o grupo familiar de origem, independente do município.

5.6 Manter relação de inquilinato objetiva e comprovada no município do *campus* no qual se encontra regularmente matriculado ou em município adjacente e/ou próximo a este.

5.7 Estar com os dados atualizados no CAGR, inclusive endereço atualizado do/a estudante e dos pais.

5.8 Não apresentar reprovação por frequência insuficiente (FI) no semestre anterior a este edital, caso tenha sido beneficiado pelo Programa em edital do semestre 2017.1.

5.9 Estar em situação regular (adimplente) com o setor financeiro da PRAE.

6 DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição dos/as estudantes deverá ser feita no endereço eletrônico http://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br, **no período de 26/02/2018 a 16/03/2018.**

6.2 Os/as estudantes que não conseguirem efetivar sua inscrição *on-line* deverão preencher o "**Formulário de Inscrição no Auxílio Moradia**" disponível na página da PRAE, e entregar no Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus* no mesmo período da inscrição *on-line*, conforme horário de atendimento ao público.

7 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Preenchidos os requisitos estabelecidos nos itens "5" e "6" do presente Edital, a classificação e seleção dos/as estudantes a serem beneficiados pelo Programa serão realizadas de acordo com a renda familiar bruta *per capita*, da menor para a maior, até o limite de auxílios estipulado por este Edital.

8 DOS RESULTADOS

A divulgação do resultado será no dia **21/03/2018** por meio de edital específico a ser publicado na página da PRAE.

9 DOS RECURSOS

9.1 O/a candidato/a que desejar interpor recurso disporá de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.

9.2 Para interposição dos recursos o/a estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) Acessar o endereço eletrônico: http://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br e clicar na aba RECURSOS;

b) Clicar no *link* NOVO RECURSO;

c) Preencher o formulário *on-line*, com argumentos consistentes e indicação da situação em que o estudante se julgar prejudicado;

d) Enviar o recurso.

9.3 O despacho dos recursos será publicado no mesmo sítio na aba RECURSOS no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de envio.

9.4 Será indeferido preliminarmente o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

9.5 O recurso se refere apenas ao resultado do Processo Seletivo do Auxílio Moradia. Modificações na renda familiar bruta mensal *per capita*, são regidas pelo edital de Cadastro PRAE e não geram reclassificação para os resultados dos editais.

9.6 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, *e-mail*, sedex, correios ou similares.

10 DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA

10.1 É responsabilidade do(a) estudante selecionado(a) preencher corretamente seus dados bancários no Sistema de Cadastro *on-line* em até dez dias a partir da data de divulgação do edital de resultados. O (a) estudante deve ser o(a) titular da conta bancária ativa e esta não pode estar classificada como "conta salário".

10.2 O não preenchimento dos dados bancários acarretará na perda do benefício.

10.3 O Auxílio Moradia será anual, pago **em 12 parcelas** sendo março o mês de competência inicial.

10.4 A continuidade do pagamento no semestre 2018.2 poderá ser interrompida caso o estudante não apresente frequência obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades correspondentes a cada disciplina cursada no semestre anterior.

10.5 No *campus* de Florianópolis, os estudantes selecionados para a Moradia Estudantil e que já recebem o Auxílio Moradia deverão optar por um dos dois Programas. Para isso devem comparecer pessoalmente à CoAEs para informar a sua escolha.

10.6 Se a vigência do contrato ou declaração de aluguel entregue pelo/a estudante no Serviço de Atenção Socioassistencial do seu *campus* vencer antes do término do recebimento das parcelas do edital no qual foi selecionado, o/a estudante deverá entregar, em até 30 dias após o término da vigência, o novo contrato ou declaração de aluguel com vigência válida.

Atenção: Caso o/a estudante não apresente esta comprovação no prazo de até 30 dias após o término da vigência, deixará de receber o Auxilio Moradia.

11 DOS PROCEDIMENTOS PARA OS (AS) ESTUDANTES SELECIONADOS(AS)

11.1 Os/as estudantes selecionados/as neste edital, deverão apresentar documento comprobatório da sua relação de inquilinato no prazo de **até 15 (quinze) dias após a divulgação do edital de resultados**, além de comprovante de residência do estudante e da família de origem. O documento entregue deve ser da seguinte maneira:

11.1.1 Cópia simples do contrato de locação do imóvel com firma reconhecida das assinaturas do/a locador/a (dono/a do imóvel) e locatário/a (reconhecimento de assinatura deste último somente no caso de não ser o/a próprio/a estudante), na qual constem os dados do/a locatário/a, do/a locador/a, da vigência do contrato de locação, o endereço do imóvel e o valor do aluguel; ou ainda apresentar cópia autenticada do documento, com as informações citadas anteriormente. **É obrigatório constar a data de início do inquilinato e caso não tenha a data de término definida, deve-se especificar que é por tempo indeterminado.**

11.1.2 Para os casos em que outro coabitante do imóvel esteja na condição de locatário no contrato de locação, apresentar também a DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL, disponível no site http://prae.ufsc.br/formularios/, acompanhada de cópia do RG do/a coabitante.

11.1.3 Para situações especiais, poderá o/a estudante apresentar declaração institucional com assinatura de representante devidamente autorizado da imobiliária que intermedeia a locação do imóvel, na qual constem os dados do/a locatário/a, do/a locador/a, da vigência do contrato de locação, o endereço do imóvel e o valor do aluguel. O/a candidato/a poderá utilizar o modelo de formulário DECLARAÇÃO ALUGUEL IMOBILIÁRIA constante no sítio http://prae.ufsc.br/formularios/. **É obrigatório constar a data de início do inquilinato e caso não tenha a data de término definida, deve-se especificar que é por tempo indeterminado.**

11.1.4 Para situações nas quais não haja contrato de locação de imóvel, apresentar declaração do/a locador/a, devidamente registrada em cartório, para a comprovação da relação de inquilinato, na qual constem os dados do/a locatário/a, do/a locador/a, a vigência do contrato de locação, o endereço do imóvel e o valor do aluguel. **É obrigatório constar a data de início do inquilinato e caso não tenha a data de término definida, deve-se especificar que é por tempo indeterminado.** O/a candidato/a poderá utilizar o modelo de formulário ALUGUEL SEM CONTRATO constante no sítio http://prae.ufsc.br/formularios/.

11.1.5 Não serão aceitas declarações de aluguel em que consta como prazo de término a expressão "até os dias atuais".

11.2 A não apresentação da documentação indicada no item 11.1 dentro do prazo implica automaticamente na **desclassificação** do/a estudante para o benefício de que trata este Edital.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Estudantes beneficiados com o Programa e que não estiverem regularmente matriculados para os semestres subsequentes, terão o benefício cancelado.

12.2 Possuir Cadastro PRAE com *status* de "Análise Concluída" ou "Validação de Renda Deferida" não é, por si só, condição que gere direito ao recebimento do auxílio.

12.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu Cadastro PRAE e dos resultados deste Edital.

12.4 Não será encaminhada correspondência de cunho individual, sob forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

12.5 Todas as informações fornecidas pelo(a) estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o(a) estudante perderá o direito ao auxílio, além de estar sujeito às penalidades previstas.

12.6 O Serviço de Atenção Socioassistencial poderá solicitar, a qualquer tempo, nova entrevista bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE, tendo em vista a continuidade do auxílio.

12.7 É de inteira responsabilidade do(a) estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro PRAE e informar, de forma imediata e oficial, o Serviço de Atenção Socioassistencial sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social que acarretem em modificação de sua renda familiar *per capita*.

12.8 Modificações *a posteriori* na renda familiar bruta *per capita* não geram reclassificação para os resultados dos editais.

12.9 Este edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

12.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO